



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º

18-16

Gestor do Contrato: Júlio Ceza da Silva

Dotação Orçamentária: 02.04.01.10.303.9014.2017-3.3.90.30.00 FICHA 110

Fonte de Recurso: 102

Processo Licitatório N.º 020/2016

Pregão Presencial N.º 011/2016

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18188276/000100, localizada à Rua 1.º de março n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: MG: 3182142 SSP/MG CPF: 581.271.516-53 residente e domiciliado à Fazenda Sant' Ana n.º S/N, Zona Rural Olímpio Noronha, CEP 37488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

COMERCIAL EUMAR LTDA, CNPJ: 18.075.796/0001-07, localizada à Avenida Murilo Paiva, n.º 385, Parque Mariela, Varginha/MG tendo como seu representante o Sr. João André de Brito, portador do CPF 352.189.676-53 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

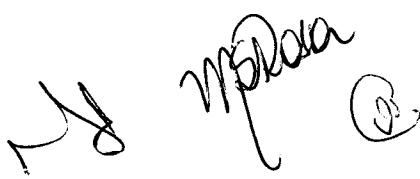
1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 011/2016 do dia 11/02/2016, homologado em 29/02/2016, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 011/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 11.092,20 (onze mil e noventa e dois reais e vinte centavos) conforme planilha em anexo.


Felicio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1 ° de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.


5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

02.04.01.10.303.9014.2017-3.3.90.30.00 FICHA 110 FONTE DE RECURSO: 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signatures]

Felício da Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Olímpio Noronha, 29 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto de Castro Pereira


MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
Repres. Legal: Prefeito Municipal
Carlos Alberto de Castro Pereira
CPF: 581.271.516-53
CONTRATANTE

João André de Brito

COMERCIAL EUMAR LTDA
CNPJ nº 18.075.796/0001-07
João André de Brito
CPF: 352.189.676-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurice Sergio Rosa*
CPF: *6089.384.666-98*
- 2) *Albete Macassi*
CPF: *689.141.136-04*


Ficco de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

UF: MG
Município: OLÍMPIO NORONHA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000020** Data: 11/02/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000011
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PORTARIA 010/2016
Entrega: 29/02/2016 09:00:00 Abertura: 29/02/2016 09:00:00 Proposta: 29/02/2016 09:00:00
Objeto: Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município

Fornecedor: COMERCIAL EUMAR LTDA


Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00079	008587	JANELA DE ALUMÍNIO NA COR PRETA COM VIDRO DE 4 MM DE ESPESSURA.	METRO QUADRADO	17.5000	446.6400	7.816.2000
00080	008588	PORTA DE VIDRO EM BLINDEX COM 4 FOLHAS	METRO QUADRADO	4.2000	780.0000	3.276.0000
					Total do Lote:	11.092.2000
					Total do Fornecedor:	11.092.2000
					Total Geral do Processo	45.254.4000

COMERCIAL EUMAR LTDA
Moraes & Moraes Ltda.
Salles Krauss e Tucci Ltda.

EDILSON DE SOUZA FERNANDES
591.426.856-72
Pregoeiro

ALESSANDRA MACIEL MENEZES RIBE
055.088.406-80
Membro / Equipe de Apoio

PAULO ANTÔNIO CLAUDINO
836.227.566-91
Membro / Equipe de Apoio


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

MICHELLE FERNANDES LAMIN
289.266.078-52
Membro / Equipe de Apoio

RENATA YUKIE HERAS FUJIKAWA
190.657.418-95
Membro / Equipe de Apoio